



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 13 de maio de 2017, Nº 2740 | Caderno 2

SUMÁRIO

PÁGINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
Nº 12/2013 1

**Prefeitura Municipal de
Teixeira de Freitas**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 12/2013

**INDICIADA: DÉBORA BATISTA NEVES DA
SILVA.**

Visto, etc...

DÉBORA BATISTA NEVES DA SILVA, qualificado às fls. 03 (três), foi indiciada por abandono de cargo, nos termos do art. 129º, inciso II do Estatuto dos Servidores Público de Teixeira de Freitas, Bahia, Lei nº 238/99, havendo sido, por Portaria nº 012 de 19 de setembro de 2013, instaurado o competente processo administrativo disciplinar, visando à apuração dos fatos denunciados às fls. 03 (três), ocorridos desde a data de 04/03/2013 data esta o qual deveria a indiciada ter retornado ao labor. A denúncia foi recebida, designou-se abertura do processo de Inquérito. A indiciada foi citada às fls. 04 (quatro) tendo inclusive assinado a notificação não comparecendo à audiência de Inquérito. Com isso, a Comissão Processante através de sua Presidenta, solicitou a citação da Indiciada através de Edital pelo prazo de 15 (quinze) dias, inclusive a publicação em jornal de maior influência da cidade, conforme fls., (05 a 07). Em relatório ficou consignado que a Comissão Processante, através de sua presidenta solicitou ao Procurador Geral *Dr. José Antônio Barbosa Silva*, doc. fls. 08 (oito) um defensor dativo para a Indiciada nos termos do art. 159º parágrafo 2º da Lei 238/99, o que foi prontamente deferido, conforme Portaria de nº 036/2013, doc. fls. 10 (dez).

É o relatório.

Na instrução verificou-se que a Indiciada fora citada por todos os meios de comunicação exigidos por Lei, o que vale dizer que a mesma foi citada pessoalmente; através de Publicação de Edital e pelo Jornal "Alerta", conforme fls. de nºs (05 a 07). Além do mais foi nomeado pelo Procurador Geral deste Município um defensor público no qual foi em defesa do Indiciado requereu que fosse o mesmo novamente citado para não afastar a oportunidade de defesa, alegando que dessa forma estava protegido pelo princípio do contraditório. Em relatório a Comissão Processante entendeu desnecessária e sem fundamento o pedido, vez que já fora esgotada todos os meios para tanto. Em síntese, a Indiciada não se apresentou em dia e hora estabelecida, nem justificou sua ausência.

Ante o exposto, e considerando mais o que dos autos consta, julgo procedente a acusação imputada à Indiciada e determino a aplicação da pena de demissão com base no art. 129, inciso II, da Lei Municipal 238/99.

À vista do presente julgamento determino seja lavrado o competente ato de punição procedendo-se a sua publicação.

Cumpra-se,

Teixeira de Freitas, 26 de novembro de 2013.

João Bosco Bitencoutp
Prefeito Municipal